

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

A empresa CASA DO PASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI já devidamente qualificada nos autos deste processo, vem apresentar recurso administrativo com base no que segue.

1 – DOS FATOS:

Vejamos as especificações contidas no edital (Termo de Referência) para o referido item:

"ITEM 20 - XÍCARA COM PIRES PARA CAFÉ EM PORCELANA LISA, COR BRANCA. CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 75ml. "

Agora vejamos descrição, marca, fabricante e modelo ofertado pela empresa ora arrematante:

"ITEM 20 - Xícara, material: porcelana, cor: branca, capacidade: 75 ml, características adicionais: com pires"

Marca: NADIR

Fabricante: NADIR

Modelo / Versão: Xícara, material: porcelana

Ocorre ilustríssimo sr. Pregoeiro(a) que o produto ofertado pela empresa ora arrematante de XÍCARA COM PIRES PARA CAFÉ EM PORCELANA LISA, COR BRANCA. CAPACIDADE MÍNIMA DE 75ml, da Marca: NADIR, fabricado pela NADIR, não fabrica/produz nenhum tipo de produto em PORCELANA, como está se pedindo em Edital (Termo de Referência). Por esse motivo o item em questão não deveria ser homologado.

Fato este que pode ser comprovado em uma breve analise no próprio catálogo da Marca NADIR. No catálogo não possui NENHUM produto fabricado em porcelana.

<https://nadirligueiredo.com.br/wp-content/uploads/2021/01/catalogoNF.pdf>

Outro fato observado após análise do produto ofertado é que não há no mercado um MODELO "Xícara, material: porcelana" fabricado pela " NADIR " de XÍCARA COM PIRES PARA CAFÉ EM PORCELANA LISA, COR BRANCA. CAPACIDADE MÍNIMA DE 75ml, tampouco que conte com as referidas especificações mínimas contidas no edital.

A precisão do produto ofertado de forma que fique claro e vinculado o que se está ofertando desde o momento de apresentação da proposta, sem chances de alternativas futuras, é condição mínima a ser contemplada pela proposta, conforme determina os pontos 4.7 e 4.9 do edital:

4.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, ASSUMINDO COMO FIRMES E VERDADEIRAS SUAS PROPOSTAS E LANCES, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total de todas as condições deste Edital e seus Anexos – não podendo ser alegado pelo licitante posterior desconhecimento ou desacordo – bem como a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, bem como fornecer o objeto da presente contratação, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

Obviamente, não estamos diante de uma falha formal, houve intenção da recorrida em, de fato, ofertar uma XÍCARA COM PIRES PARA CAFÉ EM PORCELANA LISA, COR BRANCA. CAPACIDADE MÍNIMA DE 75ml, da Marca: NADIR, modelo "Xícara, material: porcelana", desta forma possibilitando a troca do produto, para qualquer outra marca/modelo de qualidade questionável, já que não foi identificado nenhum catálogo ou documento, inclusive no próprio site da Fabricante, que comprove que o produto de fato é todo em porcelana e atenda o edital em sua integralidade.

É importante destacar que a indicação do modelo é elemento imprescindível para que essa comissão possa averiguar se, de fato, o produto atende as especificações editalícias e, sobretudo, os interesses do Órgão gestor deste certame, levando em conta a grande diversidade de modelos e capacidades diferentes do produto ofertado. Exigir o modelo do produto têm o mister de possibilitar e avaliar se o produto atende as especificações exigidas e, ao final, assegurar uma compra de qualidade que atenda os anseios dessa Administração, além de garantir a isonomia do processo para os demais participantes cumpridores dos termos do edital e seus anexos.

Ao classificar a proposta da recorrida, cujo teor não atende os requisitos mínimos exigidos do Edital, feriu-se também o princípio da ISONOMIA, que determina que a Administração deverá tratar todos os licitantes de maneira igual e vem estampado no art. 3º da Lei nº 8.666/93, juntamente com outros princípios:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (destacamos).

A fim de garantir a ISONOMIA, o art. 41, da Lei nº 8.666/93, determina que o Administrador atue de forma estritamente vinculada às regras do Edital:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. " (destacamos)

O princípio da ISONOMIA, não só nas licitações, mas em todos os atos da Administração Pública, é requisito essencial para sua validação, pois a sua não observância nega o propósito de todas as leis, que visam à garantia e à segurança jurídica.

Vale destacar que além da aparente quebra do vínculo ao instrumento convocatório, quanto da apresentação da proposta, o princípio do julgamento objetivo encontra-se ferido de morte, afinal, onde até o momento ficou comprovado que o modelo " Xícara, material: porcelana " fabricado pela "NADIR" pode ser aceito como um produto que atenda as condições do edital, sendo que a própria fabricante não produz material em PORCELANA?

Não é plausível que o processo se encerre com tamanha dúvida, incerteza e imprecisão.

Ademais, qualquer interessado que procurar um catálogo da NADIR que aponte o modelo "Xícara, material: porcelana" como sendo uma XÍCARA COM PIRES PARA CAFÉ EM PORCELANA LISA, COR BRANCA. CAPACIDADE MÍNIMA DE 75ml, terá seus esforços frustrados. Este é um exercício que esta recorrente propõe a esta CPL.

Destaco também os seguintes processos:

UG 160122 PE 4/2020, itens Nº 48 e 115
UG 160250 PE 3/2021, itens Nº 7, 12, 31, 71 e 150.
UG 120064 PE 9/2021, itens Nº 25, 44, 68
UG 784810 PE 3/2021, item Nº 17
UG 160423 PE 16/2020, item Nº 125 e 127
UG 160456 PE 7/2020, item Nº 169
UG 160435 PE 7/2020, item Nº 103 e 109
UG 160531 PE 19/2019, item Nº 83
UG 783800 PE 6/2020, item Nº 27
UG 160436 PE 6/2020, item Nº 21
UG 160473 PE 6/2020, item Nº 91, 113 e 148

Em todo os processos acima, ocorreu a mesma situação em que o concorrente ao não especificar o real modelo do item e colocar termos genéricos em sua proposta, recorremos e tivemos recurso julgado PROCEDEDENTE pela comissão julgadora, visto que os concorrentes não cumpriram a exigência do edital em especificar o produto ofertado. O mesmo ocorreu aqui.

Dispensável seria buscar indício mais contundente de que a oferta da recorrida é imprecisa e questionável. Estando apresentados indícios que fundamentam grave suspeita no sentido de que a proposta atualmente arrematante não é legalmente passível de adjudicação. Desta feita, cumpre solicitar o que segue.

2 - DOS PEDIDOS

2.1 - Que sejam feitas diligências no sentido de que a atual arrematante venha a comprovar que o modelo "Xícara, material: porcelana" da marca "NADIR" de fato seja uma XÍCARA COM PIRES PARA CAFÉ EM PORCELANA LISA, COR BRANCA. CAPACIDADE MÍNIMA DE 75ml, não cabendo à recorrida a esta altura remendar sua proposta com oferta de nova marca ou modelo no atual estágio do certame, tendo em vista que da análise geral de sua proposta se extrai que o caso não se trata de equívoco no preenchimento em sistema nesse item, mas sim um padrão intencional de oferta adotado pela mesma.

2.2 - Que, caso após a diligência acima citada, não seja indubitavelmente comprovado que exista o modelo "Xícara, material: porcelana" da marca "NADIR" e que este atenda integralmente as exigências descritas para o item Nº 20 deste pregão, o mesmo retorno à fase de aceitação para que se dê continuidade à busca de oferta de produto que, sem sombra de dúvidas, atenda o edital em sua plenitude.

Cordialmente,

REBECA DE FÁTIMA CABRAL DE OLIVEIRA CAMPOS
CASA DO PASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

[Fchar](#)